



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

LEI N° 1182, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 430/2001, DIMINUINDO CARGA HORÁRIA E PADRÃO DO MÉDICO PEDIÁTRIA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 430, de 27 de dezembro de 2001, para diminuir carga horária e padrão do Médico Pediatra, 20 horas, Padrão 11, para Médico Pediatra, 12 horas, Padrão 10, com funções e vencimento mensal a seguir discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL/ PADRÃO
Médico Pediatra	01	12 horas semanais	RS 3.682,79 10

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O salário mensal será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 3º – As atribuições e demais especificações do cargo estão especificadas no Anexo Único da Lei nº 993, de 13 de julho de 2011.

Art. 4º – O contrato de que trata o caput do artigo será de natureza administrativa, ficando assegurado a (o) contratada (o) os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI Nº 1186, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1186, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 430/2001, DIMINUINDO CARGA HORÁRIA E PADRÃO DO MÉDICO PEDIÁTRIA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o atual quadro de servidores municipais, e em especial dos Médicos das Unidades de Saúde do Município, da qual destacamos um Médico, Clínico Geral, com carga horária de 40 horas semanais e a viabilidade de uma profissional pelo Programa Mais Médicos, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 32 horas em atividades práticas na Unidade Básica de Saúde e oito horas de curso de especialização em atenção básica, ou em outros processos formativos.

Considerando a finalização de contrato administrativo do Médico Pediatra, com carga horária 20 horas semanais, a diminuição de atendimentos para este profissional;

Considerando da dificuldade em encontrar Médicos Pediatras com disponibilidade de 20 horas semanais;

Foi apreciado pedido para a diminuição de carga horária para o Médico Pediatra, 20 horas semanais, Padrão 11, com salário estimado em R\$ 6.429,02 (seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e dois centavos) para a carga horária de 12 horas semanais, Padrão 10, com salário estimado em R\$ 3.682,79 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) bem como a contratação imediata deste profissional pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período, considerando que para contratarmos referido profissional deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

A Atenção básica do Sistema Único de Saúde – SUS exige que se tenha uma equipe multidisciplinar e em especial estejamos com profissionais da área médica para o atendimento imediato. Sabemos que há profissionais em nosso quadro e que são responsáveis pela manutenção das atividades da Equipe Saúde da Família, com atendimentos, visitas domiciliares, participação em grupos e procedimentos correlatos, mas a presença deste profissional é imprescindível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Também estamos atentos ao fato de que há mais de 12 (doze) anos a mortalidade infantil é zero em nosso Município, o que desafia qualquer perspectiva de previsão, o que aumenta nossa responsabilidade e desta forma necessitamos suprir esta lacuna.

Para que nossa população não fique sem atendimento da especialidade hoje atendida por um contrato temporário, estamos pedindo autorização dessa Casa para a contratação temporária até a realização do concurso público para o provimento do cargo, por ser de extrema necessidade.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal